

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, de 25 de março de 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 75-F da CLT, alterado pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 75-F. Os empregadores deverão conferir prioridade aos empregados com deficiência, aos empregados idosos ou portadores de doenças imunológicas ou imunossuprimidos, aos empregados responsáveis pela guarda de pessoa com deficiência, e aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade, na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 75-F da CLT proposto pela MPV 1.108 relaciona como prioridades para as vagas em regime de teletrabalho os empregados com deficiência e aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade.

Essa lista, contudo, deixa de considerar situações que, durante a pandemia Covid-19, mereceram atenção especial dos legisladores, que são os idosos, as pessoas com doença imunológica e imunossuprimidos, os quais, se houver a possibilidade de trabalho remoto, poderiam ser beneficiados com a redução de riscos inerentes ao ambiente de trabalho em empresas.

A presente emenda, portanto, visa ampliar essas possibilidades, em prol dessas situações.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**



Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226958219900>